

## RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 03/2024

Aprova nova redação de  
Entendimentos em Matéria de  
Registro Empresarial no âmbito  
da Junta Comercial do Estado de  
Minas Gerais.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5393ª Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

### CONSIDERANDO:

A diretriz de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG;

A importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes diante de alterações legislativas relevantes;

### RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, aprovada durante a 5393ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2024, aprova a nova redação dos entendimentos de número de ordem 80 e 160, que integral o rol de Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG disponíveis no endereço eletrônico: <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/33/entendimentos-jucemg>

Art. 2º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 80, que dispõe acerca da convocação, publicação, para assembleia de sócios nas sociedades limitadas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**E 080. A Convocação - Sociedade Limitada - Prazos. Número de publicações dos editais. Entendimento:** O anúncio de convocação para reunião ou Assembleia de sócios será publicado três vezes, sendo pelo menos 1 (uma) vez no Diário Oficial do Estado ou da União e as demais em jornal de grande circulação local, sendo permitido constar do edital/anúncio as duas convocações, em 1ª e em 2ª chamadas, desde que conste as datas distintas, observados os seguintes intervalos mínimos:

- O intervalo mínimo de 8 dias entre data da publicação para 1ª chamada e a realização da reunião/assembleia;

- Intervalo mínimo de 5 dias entre a data de realização da 1ª chamada e a data de realização em 2ª chamada;
- As sociedades com até 10 sócios podem estipular em contrato regras específicas de convocação dos anúncios tais como: e-mail, notificação via Correios com AR, WhatsApp, entre outros.

Art. 3º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 160, que dispõe acerca da participação em consórcio: consorciada e unidade consumidora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### E160. Participação em Consórcio: Consorciada e Unidade Consumidora

**Entendimento:** As sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento (art. 278 da lei 6.404/76 e art. 90 IN/DREI nº 81/2020) fica facultada, nos consórcios de energia disciplinados pela lei 14.300/2022, a participação de empresários, microempreendedores Individuais - MEI e condomínio edifícios com os seguintes dados: nome empresarial ou designação do condomínio, CNPJ, endereço completo da sede e nome do representante legal (art. 2º e 4º da Instrução de Serviço nº 08/2020/JUCEMG e a Resolução Normativa nº 1059/2023 da Aneel).

#### Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica:

I - Podem constituir consórcios de consumidores de energia elétrica de que trata a Lei 14.300/22 as figuras previstas no art. 1º, III, ou seja, pessoas físicas e jurídicas, desde que consumidoras de energia elétrica.

II - A reunião de consumidores de energia elétrica poderá ser formalizada perante a JUCEMG, sob a forma de Consórcios, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora, conforme disposto no art. 1º, X da Lei Federal nº 14.300/2022, admitidas como consorciadas as sociedades cooperativas, demais pessoas jurídicas de direito público e privado, e pessoas físicas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o entendimento de número de ordem 160-A, e todas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente por)

**Patrícia Vinte Di Iório**

Presidente

\*Aprovada na 5393ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 21 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 05/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95471196** e o código CRC **02106EFF**.

---

**Referência:** Processo nº 2250.01.0000011/2024-37

SEI nº 95471196